

OFÍCIO Nº 207/2026/GABINETE/PMPPF

Pau dos Ferros/RN, 24 de agosto de 2026

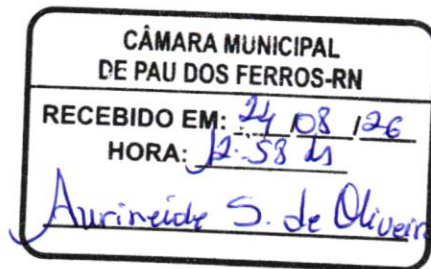
Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, solicitar a apreciação desta Câmara Legislativa, do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Solicito, ainda, a tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros, em razão da necessidade de imediata adoção da Política Municipal de Alfabetização, visando assegurar a continuidade das ações, o acompanhamento das aprendizagens e o cumprimento das diretrizes e compromissos educacionais nacionais e estaduais.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros (PMA-PDF)**.

A presente proposição reveste-se de relevante interesse público, fundamentando-se no direito constitucional à educação e no compromisso do Município com a garantia da alfabetização na idade certa e da aprendizagem de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino. Sua institucionalização busca assegurar maior organicidade, continuidade e efetividade às ações de alfabetização, articulando diretrizes pedagógicas, formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, avaliação, recomposição, equidade e regime de colaboração.

Nesse sentido, submetemos à consideração de Vossa Excelência e dos demais Vereadores as seguintes justificativas centrais:

1. Como prioridade estratégica da gestão educacional, a estruturação e a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros fortalecem o compromisso do Município com as diretrizes e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa. Nesse contexto, a Política contribui para o atendimento aos critérios e dimensões considerados no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, ao consolidar mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, formação, avaliação e intervenção pedagógica. A institucionalização da PMA-PDF evidencia o compromisso do Município com a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento das aprendizagens e a garantia de condições para que todas as crianças avancem em seus processos de alfabetização.

2. A Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros encontra-se alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal, bem como às ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o SIMAIS Alfa e a Avaliação de Fluência Leitora – PARC. Esse alinhamento fortalece a integração do Município às políticas educacionais nacionais e estaduais, favorecendo o acesso a



ações de formação continuada, materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, além de outras iniciativas de apoio técnico e financeiro destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

3. A Política institui mecanismos permanentes de acompanhamento da alfabetização e das aprendizagens, por meio da análise articulada de avaliações, testes de fluência, audiências de leitura e demais instrumentos de diagnóstico pedagógico. Esses mecanismos possibilitam a identificação de dificuldades e a definição, em tempo oportuno, de intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens. A proposta também fortalece a governança e a gestão democrática, ao prever o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação (CME-PDF) e a socialização dos resultados educacionais com a comunidade escolar e demais instâncias responsáveis pela política educacional do Município.

4. A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização em norma própria fortalece sua continuidade, estabilidade e integração às ações permanentes da Rede Municipal de Ensino. Ao estabelecer diretrizes, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e estratégias de atuação, a proposta contribui para que a alfabetização se consolide como política pública municipal, reduzindo a dependência de iniciativas pontuais ou vinculadas a períodos específicos de gestão e assegurando maior continuidade às ações educacionais ao longo das transições administrativas.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa para o fortalecimento da educação pública municipal, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes na sensibilidade e no compromisso de seus membros com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Solicitamos, assim, a apreciação da matéria em regime de prioridade, reconhecendo sua importância para a consolidação de uma política educacional permanente, articulada e comprometida com a equidade e a qualidade social da educação no Município de Pau dos Ferros.

Certos de contarmos com a atenção e o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 24 de agosto de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

▀▀▀ prefeituradepaudosferros www.paudosferros.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro

PROJETO DE LEI Nº 2437 /2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros (PMA-PDF), estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e do Plano Municipal de Educação de Pau dos Ferros;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, e a necessidade de fortalecer a cooperação entre os entes federativos para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública permanente, baseada em evidências, orientada pela equidade, pela inclusão, pela valorização da diversidade, pela Cultura de Paz, pela Educação em Direitos Humanos e pela promoção de uma educação antirracista.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros (PMA-PDF), destinada a orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Municipal de Ensino de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e será implementada de forma articulada às demais políticas

[prefeituradepaudosferros](https://www.paudosferros.rn.gov.br) www.paudosferros.rn.gov.br

educacionais do Município, observados:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Base Nacional Comum Curricular;
- IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V - o Documento Curricular dos Estado do Rio Grande do Norte - DCRN;
- VI - o Plano Nacional de Educação;
- VII - o Plano Estadual de Educação;
- VIII - o Plano Municipal de Educação;
- IX - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X - a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN);
- XI - as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – alfabetização: é o processo de apropriação sistema da escrita alfabética, ou seja, de desenvolvimento das habilidades necessárias para aprender a ler e a escrever por meio de práticas sociais de uso da língua escrita. Neste processo a criança deve ser considerada um sujeito que pensa, analisa, compara e formula hipóteses sobre o funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética e normas ortográficas.
- II - concepção de criança: sujeito ativo no processo de aprendizagem, que pensa, analisa, compara, formula e testa hipóteses sobre o funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética, construindo progressivamente conhecimentos sobre as relações entre sons, letras, posição e quantidade.
- III - cultura escrita: conjunto de conhecimentos, valores, usos, práticas e formas de interação social relacionados à produção, à circulação e à apropriação da leitura e da escrita, dos quais as crianças participam desde a Educação Infantil, por meio de experiências significativas e contextualizadas com diferentes gêneros e suportes textuais, bem como os usos sociais da linguagem escrita;
- IV - recomposição das aprendizagens: processo pedagógico contínuo, planejado e sistemático, fundamentado no diagnóstico das aprendizagens consolidadas e daquelas que ainda estão em desenvolvimento, que orienta as mediações pedagógicas destinadas à superação de lacunas e à garantia da progressão das aprendizagens essenciais, considerando as necessidades, os ritmos e as especificidades dos estudantes;
- V - letramentos: processos de participação e atuação dos sujeitos em diferentes práticas sociais que envolvem a leitura, a escrita e outras formas de linguagem, produção, circulação e interpretação de sentidos, em contextos diversos, considerando as múltiplas linguagens e os diferentes campos de conhecimento, incluindo o letramento matemático;
- VI - gestão baseada em evidências: processo contínuo de tomada de decisões, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais fundamentado na análise sistemática de indicadores, diagnósticos, avaliações e outras evidências produzidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VII – equidade educacional: garantia de condições adequadas e, quando necessário, diferenciadas, para que todos os estudantes tenham acesso à educação, participem das práticas educativas,

☑☑☑ **prefeituradepaudosferros** @ **www.paudosferros.rn.gov.br**

permaneçam na escola, construam as aprendizagens essenciais e se desenvolvam integralmente, considerando suas diferentes necessidades, contextos e trajetórias, com vistas à superação das desigualdades educacionais.

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a todas as crianças, desde a Educação Infantil, o direito ao acesso e a participação progressiva em práticas significativas de cultura escrita, respeitando as especificidades da infância e dessa etapa educacional.
assegurar o direito de todas as crianças à inserção progressiva na cultura escrita desde a Educação Infantil;
- II - garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando o seu desenvolvimento integral, em conformidade com as diretrizes curriculares vigentes;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes, do 3º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, visando à superação das lacunas e à progressão nas aprendizagens essenciais;
- IV - reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios;
- V - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, nos saberes docentes e orientadas por diagnósticos e resultados de avaliações educacionais;
- VI - promover a equidade, a inclusão, a Educação em Direitos Humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a valorização da diversidade e a cultura de paz como princípios estruturantes das práticas alfabetizadoras;
- VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
- VIII – valorizar a atuação dos profissionais de educação envolvidos nos processos de alfabetização, assegurando-lhes apoio pedagógico e condições adequadas para o desenvolvimento de suas práticas;
- IX - consolidar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação da alfabetização destinados ao aprimoramento contínuo de sua qualidade na Rede Municipal de Ensino;
- X - assegurar a articulação e a continuidade pedagógica no processo de transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros constitui compromisso permanente da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, devendo observar as seguintes diretrizes e princípios operacionais:

- I - continuidade administrativa e sustentabilidade das políticas públicas educacionais;
- II - cooperação e articulação interinstitucional;
- III - gestão democrática, participativa e transparente;
- IV - eficiência administrativa e eficácia pedagógica;
- V - incentivo à inovação pedagógica e às evidências científicas;
- VI - busca permanente da melhoria contínua dos processos de ensino e de aprendizagem.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros reger-se-á pelos seguintes princípios estruturantes:

- I - garantia de condições objetivas para que todas as crianças e estudantes desenvolvam plenamente as capacidades de leitura, escrita, oralidade, letramento matemático e as demais aprendizagens essenciais previstas para a Educação Básica;
- II - reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, protagonistas de seus processos formativos, respeitadas suas singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias;
- III - implementação de estratégias pedagógicas e alocação de recursos orientadas à redução das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com atenção prioritária às crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade social, aos públicos da Educação Especial e aos povos e comunidades tradicionais, quando aplicável;
- IV - asseguramento da participação efetiva e da aprendizagem de todos os estudantes, mediante a eliminação contínua de barreiras físicas, pedagógicas, atitudinais, comunicacionais e tecnológicas;
- V - promoção do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, ético, estético, cultural e social, compreendendo a alfabetização como pilar fundamental da formação cidadã;
- VI - consolidação de práticas pedagógicas comprometidas com o combate ao racismo e com a valorização das histórias, culturas e identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
- VII - promoção da dignidade humana, da convivência democrática, da justiça social, do respeito às diferenças e da prevenção a qualquer forma de violência, discriminação ou intolerância;
- VIII - orientação do planejamento, do monitoramento e da avaliação das ações educacionais com base na análise articulada de diagnósticos, dados de desempenho, avaliações pedagógicas e indicadores da Rede Municipal de Ensino;
- IX - garantia de políticas permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico, de condições de trabalho e incentivo a práticas pedagógicas inovadoras;
- X - asseguramento da escuta e da participação ativa dos profissionais da educação, famílias, estudantes, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação de Pau dos Ferros (CME-PDF) e sociedade civil;
- XI - fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, instituições de ensino superior e organizações parceiras;
- XII - qualificação constante das práticas de ensino e de gestão da alfabetização, com foco na elevação da qualidade social da educação pública municipal.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros:

- I - assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização, conforme os referenciais curriculares e as metas educacionais vigentes;
- II - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e garantir intervenções pedagógicas

••• **prefeituradepaudosferros** • **www.paudosferros.rn.gov.br**

adequadas às necessidades dos estudantes;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização;

IV - garantir a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial aos processos de transição entre etapas e anos escolares;

V - instituir processos sistemáticos de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica, utilizando os resultados para orientar o planejamento das unidades de ensino;

VI - fortalecer a atuação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização;

VII - reduzir os índices de não alfabetização, distorção e defasagem de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

VIII - consolidar uma política permanente de alfabetização, com continuidade das ações independentemente das mudanças de gestão.

Art. 8º Os princípios e objetivos estabelecidos neste Capítulo constituem referenciais normativos e pedagógicos de observância obrigatória na concepção, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros.

Art. 9º As decisões administrativas e pedagógicas no âmbito do sistema municipal de ensino deverão guardar estrita conformidade com os princípios desta Política, sendo expressamente vedadas condutas que induzam à exclusão, segregação, discriminação ou prejuízo ao direito de aprender.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros será desenvolvida sob o modelo de governança colaborativa, integrada e orientada por resultados, assegurando a plena articulação entre planejamento, gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento permanente do desempenho escolar.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros (SEDUC/PDF) coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A coordenação da Política será exercida pelos setores pedagógicos e de gestão da Secretaria Municipal de Educação, em regime permanente de colaboração com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com instituições parceiras.

Seção II

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- II - estabelecer metas, indicadores de desempenho e estratégias pedagógicas voltadas à consolidação da alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;
- III - institucionalizar políticas permanentes de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para os profissionais de educação envolvidos no processo de alfabetização;
- IV - disponibilizar referenciais curriculares atualizados, orientações técnicas, materiais didático-pedagógicos e instrumentos de avaliação alinhados ao Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- V - organizar, manter e alimentar sistema permanente de acompanhamento e monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI - promover e aplicar avaliações diagnósticas, formativas e institucionais para aferir continuamente a evolução do desenvolvimento dos estudantes;
- VII - produzir estudos diagnósticos, relatórios técnicos periódicos e painéis gerenciais que subsidiem a tomada de decisões administrativas e pedagógicas;
- VIII - fomentar práticas pedagógicas inovadoras, metodologias ativas e estratégias fundamentadas em conhecimentos produzidos por pesquisas científicas que envolvem contextos;
- IX - pactuar parcerias e cooperação técnica com instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instâncias estaduais e federais;
- X - implementar ações distributivas e pedagógicas focadas na redução de desigualdades, na inclusão, na Educação em Direitos Humanos e nas relações étnico-raciais;
- XI - supervisionar a elaboração e a execução dos Planos Institucionais de Alfabetização desenvolvidos pelas unidades de ensino;
- XII - avaliar periodicamente os resultados globais da Política Municipal de Alfabetização, promovendo as adequações e aprimoramentos normativos e práticos necessários.

Seção III

Do Comitê Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros

Art. 13 Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros, instância colegiada de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização (PMA-PDF).

Art. 14 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros:

- I - acompanhar a implementação das ações, diretrizes e metas da Política Municipal de Alfabetização;

☎☎☎ prefeituradepaudosferros • www.paudosferros.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 – Centro



- II - analisar sistematicamente os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
- III - emitir recomendações e pareceres técnicos destinados ao aperfeiçoamento contínuo das ações da PMA-PDF;
- IV - propor estratégias pedagógicas e de gestão voltadas à superação das desigualdades educacionais no âmbito municipal;
- V - acompanhar o cumprimento das metas anuais e plurianuais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - incentivar o intercâmbio e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão escolares exitosas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VII - colaborar na elaboração, análise e validação dos relatórios anuais de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15 A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV **Das Competências das Unidades de Ensino**

Art. 16 Compete às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros:

- I - implementar, no âmbito de sua atuação, as diretrizes e princípios e eixos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar, executar e avaliar seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, mantendo-o integrado e alinhado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- III - Analisar e utilizar os dados e os resultados das avaliações internas e externas, bem como os diagnósticos deles decorrentes, como subsídios para o planejamento e a adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes;
- IV - assegurar o acompanhamento sistemático e contínuo do percurso de aprendizagem de todas as crianças e estudantes;
- V - promover ações articuladas e integradas entre a gestão escolar, a coordenação pedagógica, os docentes, os conselhos escolares, as famílias e a comunidade local;
- VI - desenvolver e aplicar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem aprendizagens ainda não consolidadas no processo de alfabetização;
- VII - monitorar continuamente os indicadores educacionais e as metas de aprendizagem da própria unidade de ensino;
- VIII – fomentar e manter, permanentemente, ambientes alfabetizadores e práticas integradas de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e favoreçam os processos de letramentos.



Seção V

Das Equipes Gestoras e Pedagógicas

Art. 17 Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino:

- I - coordenar o planejamento pedagógico e a articulação curricular das ações de alfabetização;
- II - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens e o progresso individual dos estudantes;
- III - prestar apoio técnico-pedagógico contínuo aos docentes na elaboração, seleção e adaptação de estratégias de ensino adequadas às especificidades de cada etapa;
- IV - promover e institucionalizar espaços permanentes de estudo, reflexão prática e formação continuada em serviço no horário de trabalho pedagógico;
- V - analisar criticamente os resultados das avaliações internas e externas, orientando o planejamento de intervenções pedagógicas direcionadas;
- VI - fortalecer o trabalho colaborativo, a articulação e a continuidade pedagógica entre os profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a participação dos profissionais da Educação Especial;
- VII - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Seção VI

Da Corresponsabilização

Art. 18 A implementação e o êxito da Política Municipal de Alfabetização constituem responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação de Pau dos Ferros (CME-PDF) e as instituições parceiras, observadas as competências legais e institucionais de cada segmento.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias permanentes de engajamento, mobilização e participação social destinadas ao fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a elevação da qualidade social da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros (PMA-PDF) será implementada em estrita observância às seguintes diretrizes:

- I - garantia do acesso e da participação progressiva e intencional das crianças na cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando-se as especificidades da infância, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- II - garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, mediante práticas pedagógicas sistemáticas, acompanhamento contínuo das aprendizagens para mediações pedagógicas individualizadas oportunas de acordo com as necessidades;
- III - promoção contínua e estruturada da recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, considerando os diferentes níveis de aprendizagem, os resultados das avaliações e as necessidades específicas de cada educando;
- IV - fortalecimento de metodologias e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Documento Curricular do Rio Grande do Norte e ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros;
- V - garantia da articulação entre alfabetização, letramento, integrando oralidade, leitura, produção textual às práticas sociais da cultura escrita, enquanto dimensões do desenvolvimento humano;
- VI - efetivação de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e antirracistas, voltadas à valorização da diversidade, à Educação em Direitos Humanos, à educação ambiental, à formação cidadã e à consolidação da cultura de paz;
- VII - alinhamento sistêmico entre a matriz curricular, o planejamento de ensino, a avaliação diagnóstica, a formação continuada e o acompanhamento pedagógico, garantindo a coerência institucional da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - estruturação de ambientes alfabetizadores que favoreçam as interações sociais e o contato significativo com as múltiplas linguagens, acervos literários, experiências estéticas, recursos didáticos e tecnologias digitais utilizadas com intencionalidade pedagógica;
- IX - institucionalização do uso pedagógico dos dados de avaliação e dos indicadores educacionais, orientando o planejamento estratégico, o monitoramento e a tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional;
- X - estímulo à inovação pedagógica, à pesquisa aplicada no âmbito escolar e ao intercâmbio de práticas de ensino exitosas produzidas na Rede Municipal de Ensino;
- XI - ampliação dos canais de participação, escuta e corresponsabilização das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens das crianças;
- XII - fortalecimento dos mecanismos de cooperação e pactuação interinstitucional entre o Município de Pau dos Ferros, a União, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos.

Art. 20. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá considerar:

- I - a diversidade dos contextos socioculturais, econômicos, geográficos e territoriais em que se inserem as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- II - as especificidades pedagógicas e de desenvolvimento da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - as particularidades das modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - as necessidades educacionais específicas e as adequações acessíveis destinadas aos estudantes público da Educação Especial;

☎ **prefeituradepaudosferros** 🌐 **www.paudosferros.rn.gov.br**

*Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 – Centro*



V - as diretrizes da Educação Escolar do Campo, da Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena e das demais políticas transversais de equidade e diversidade institucionalizadas no Município de Pau dos Ferros.

Art. 21 As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização (PMA-PDF) observarão, de forma integrada e indissociável:

- I - a indissociabilidade entre o cuidar, o educar e o brincar na Educação Infantil;
- II - a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, em articulação com os campos de experiências estabelecidos na BNCC;
- III - a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento na transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- IV - a integração entre o processo de alfabetização, a formação humana integral e o exercício da cidadania;
- V - o respeito às singularidades dos estudantes, às suas trajetórias de vida e aos seus diferentes ritmos e modos de aprender;
- VI - a utilização de abordagens metodológicas diversificadas, tecnologias assistivas, recursos acessíveis e estratégias diferenciadas para assegurar a aprendizagem de todos;
- VII - o compromisso institucional permanente com a elevação dos padrões de qualidade social da educação pública municipal.

Art. 22 As diretrizes normativas da PMA-PDF constituem referências obrigatórias para orientar:

- I - o planejamento pedagógico e a gestão da Rede Municipal de Ensino;
- II - a elaboração, revisão e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades de ensino;
- III - a elaboração e implementação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens pelas unidades escolares;
- IV - os programas, projetos e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - os processos de formação continuada;
- VI - os sistemas de monitoramento, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VII - os instrumentos de cooperação institucional celebrados pelo Município.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros operacionalizar-se-á de forma integrada, sistêmica e alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I - Governança e Gestão;
- II - Formação de Profissionais de Educação;
- III - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
- IV - Reconhecimento de Boas Práticas;
- V - Sistemas de Avaliação.



Seção I Da Governança e Gestão

Art. 24 O eixo de Governança e Gestão compreende o conjunto de ações institucionais destinadas ao planejamento estratégico, à coordenação intersetorial, ao acompanhamento pedagógico e ao aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros (PMA-PDF).

Art. 25 Constituem objetivos do eixo de Governança e Gestão:

- I - fortalecer a capacidade de liderança e a gestão pedagógica no âmbito do sistema municipal de ensino;
- II - consolidar mecanismos permanentes e participativos de planejamento estratégico e operacional;
- III - pactuar e monitorar metas plurianuais, acompanhadas por indicadores de desempenho e de eficácia educacional;
- IV - promover a integração e o planejamento entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
- V - fortalecer a autonomia pedagógica, a gestão democrática e a capacidade de autoavaliação das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- VI - assegurar a estabilidade e a continuidade administrativa e pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II Da Formação de Profissionais de Educação

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação manterá política permanente e institucionalizada de formação continuada e desenvolvimento profissional destinada aos gestores escolares, supervisores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação desta Política.

§ 1º O planejamento e a oferta dos programas de formação continuada fundamentar-se-ão:

- I - nos diagnósticos educacionais e nos dados pedagógicos produzidos no âmbito do sistema municipal de ensino;
- II - nos resultados das avaliações internas e externas;
- III - nas prioridades e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos nos documentos curriculares oficiais e normativos;
- IV - nas necessidades formativas e demandas reais identificadas no cotidiano das unidades de ensino;
- V - nas diretrizes e orientações das políticas nacionais e estaduais de alfabetização, em especial o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

§ 2º As ações de formação continuada deverão promover:

- I - o aperfeiçoamento contínuo e a inovação das práticas pedagógicas em sala de aula;

  [prefeituradepaudosferros](https://www.facebook.com/prefeituradepaudosferros)  www.paudosferros.rn.gov.br

*Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 – Centro*



- II - o fortalecimento da liderança pedagógica das equipes gestoras e de coordenação pedagógica;
- III - o desenvolvimento de competências profissionais voltadas à alfabetização, à participação dos estudantes na cultura escrita e aos diferentes letramentos;
- IV - a criação de redes colaborativas para a socialização, o compartilhamento, a análise e a sistematização de experiências e práticas de ensino exitosas;
- V - o incentivo à investigação da prática pedagógica, à reflexão crítica e à produção de conhecimentos educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Seção III

Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Art. 27 O eixo de Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos compreende o conjunto de ações destinadas a assegurar condições materiais, espaciais, tecnológicas e didáticas adequadas em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros, garantindo ambientes educativos funcionais, inclusivos e promotores da cultura escrita e dos letramentos.

Art. 28 Constituem objetivos do eixo de Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos:

- I - prover as unidades escolares de materiais didático-pedagógicos adequados, jogos educativos e acervos literários diversificados, acessíveis e de qualidade em quantidades suficientes para atender as necessidades da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - estruturar e adequar os espaços físicos escolares, compreendendo salas de aula, bibliotecas e/ou cantinhos de leitura, para que constituam ambientes alfabetizadores estimulantes, inclusivos, acessíveis e providos de recursos de tecnologia assistiva, quando necessário;
- III - assegurar às unidades de ensino equipamentos tecnológicos, conectividade e recursos educacionais digitais que apoiem e dinamizem as práticas alfabetizadoras;
- IV - priorizar a alocação de recursos materiais, tecnológicos e de infraestrutura nas unidades escolares localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e nas escolas do campo;
- V - estruturar fluxos de distribuição permanente de conservação, manutenção e renovação periódica dos materiais didáticos e recursos pedagógicos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Seção IV

Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 29 O eixo de Reconhecimento de Boas Práticas compreende o conjunto de ações institucionais destinadas a identificar, valorizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão escolar que se destaquem pela inovação, equidade e impacto positivo nos indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 30 Constituem objetivos do eixo de Reconhecimento de Boas Práticas:

- I - instituir mecanismos permanentes de reconhecimento público e valorização do trabalho de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que evidenciam

avanços consistentes na aprendizagem dos estudantes;

II - promover o intercâmbio, a sistematização e a difusão de metodologias e práticas de ensino exitosas entre as unidades de ensino do sistema municipal;

III – reconhecer, premiar e fomentar iniciativas pedagógicas inovadoras, que contribuam para a superação de defasagens de aprendizagem e para a promoção da inclusão e da equidade educacional;

IV - estimular o registro reflexivo, a produção de artigos científicos e a documentação das memórias práticas dos professores como estratégia de desenvolvimento profissional e acervo da Rede Municipal de Ensino;

V – fomentar ambientes de aprendizagem colaborativos, inclusivos e motivadores, que favoreçam o pertencimento, a participação e o engajamento da comunidade escolar na garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Seção V

Sistemas de Avaliação

Art. 31 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada de forma contínua e institucionalizada por sistema permanente de monitoramento e avaliação pedagógica, estruturado para produzir evidências confiáveis que orientem a tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional.

Art. 32 O sistema de avaliação compreenderá, entre outros instrumentos e recursos:

I - avaliações diagnósticas aplicadas no início dos períodos letivos para mapear os conhecimentos prévios e as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes;

II - avaliações formativas e processuais realizadas de maneira contínua ao longo do percurso escolar para acompanhar a evolução dos estudantes e reorientar o planejamento das aulas;

III avaliações somativas, aplicadas periodicamente, destinadas a acompanhar as aprendizagens referentes ao Sistema de Escrita Alfabética, ao desenvolvimento da fluência na leitura, à compreensão leitora e à matemática;

IV - indicadores educacionais municipais, dados estatísticos e analíticos, consolidados sobre taxa de alfabetização na idade certa, rendimento, fluxo e frequência escolar;

V - acompanhamento do desenvolvimento individual mediante registros pedagógicos e portfólios para o monitoramento contínuo das aprendizagens na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - painéis gerenciais e plataformas de dados para visualização rápida e transparente dos resultados por turma, escola e território municipal;

VII - relatórios técnicos e pedagógicos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação para análise sumária de impacto e orientação das equipes escolares;

VIII - planos de intervenção voltados à recomposição das aprendizagens, estruturados com base na análise dos diagnósticos e nas necessidades específicas dos estudantes com aprendizagens ainda não consolidadas a fim de orientar as mediações pedagógicas;

IX - monitoramento contínuo das metas da PMA-PDF para o cumprimento dos objetivos quantitativos e qualitativos estabelecidos para o município.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Estratégias de Implementação

Art. 33 A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma sistêmica, contínua e articulada em todas as unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios, diretrizes e eixos estratégicos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação compreenderá a execução de ações integradas de gestão, articulação curricular, formação continuada, suporte e acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Seção II

Do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição de Aprendizagens

Art. 34 Cada unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino elaborará e manterá atualizado o seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens deverá estar em consonância com:

- I – os princípios, as diretrizes e as metas da Política Municipal de Alfabetização de Pau dos Ferros;
- II – o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;
- III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A elaboração e a atualização do Plano fundamentar-se-ão:

- I – na análise do contexto socioeducacional e dos indicadores de aprendizagem da unidade de ensino;
- II – nos diagnósticos e nos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 35 O Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens contemplará, no mínimo:

- I - diagnóstico institucional das aprendizagens dos estudantes, consideradas as turmas, os anos de escolaridade e as necessidades específicas identificadas;
- II - análise crítica dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações internas e externas e das metas de aprendizagem da unidade de ensino;
- III – definição de objetivos, resultados esperados e metas anuais de alfabetização (leitura, escrita, fluência e compreensão leitora) e, quando pertinente, de aprendizagens matemáticas;
- IV - proposição de estratégias pedagógicas e metodológicas alinhadas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e adequadas às necessidades dos estudantes;
- V - plano de ação específico para a recomposição e aceleração das aprendizagens;

••• **prefeituradepaudosferros** • **www.paudosferros.rn.gov.br**

VI - ações direcionadas à promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do atendimento à diversidade;

VII - cronograma execução das atividades pedagógicas;

VIII - definição de indicadores de monitoramento e acompanhamento interno;

IX - mecanismos e instrumentos formais de acompanhamento e avaliação contínua;

X - estratégias de informação e engajamento e participação ativa das famílias no processo educacional.

Parágrafo único. O Plano Institucional será revisado anualmente ou extraordinariamente sempre que os resultados do monitoramento dos indicadores pedagógicos demonstrarem a necessidade de adequação das metas, das ações e estratégias de ensino.

Seção III

Da Organização do Trabalho Pedagógico

Art. 36 A organização do trabalho pedagógico no âmbito das unidades de ensino deverá assegurar:

I - o planejamento coletivo, sistemático e colaborativo entre as equipes docentes e pedagógicas;

II - o acompanhamento contínuo e sistemático da progressão das aprendizagens essenciais;

III - a apropriação, a análise e a utilização pedagógica dos dados e resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

IV - a realização oportuna de intervenções pedagógicas e a adequação das estratégias de ensino às necessidades dos estudantes;

V - o fortalecimento do processo contínuo de transição e articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - a articulação permanente entre a gestão escolar, a coordenação pedagógica e o corpo docente;

VII - o acompanhamento individualizado e o registro sistemático do percurso formativo e de aprendizagem de cada criança.

Seção IV

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 37 As unidades de ensino deverão desenvolver e acompanhar estratégias permanentes e estruturadas de intervenção pedagógica voltadas aos estudantes que apresentarem aprendizagens não consolidadas no processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens, observando:

I - a identificação precoce das aprendizagens não consolidadas;

II - a aplicação periódica de instrumentos de avaliação diagnóstica que contemplem as diferentes habilidades envolvidas no processo de alfabetização;

III - a elaboração e execução de planos de intervenções pedagógicas, com reagrupamento temporário de estudantes e/ou atendimentos pedagógicos individualizados, conforme as necessidades dos estudantes;

IV - o monitoramento contínuo e registro sistemático da evolução das aprendizagens;

V - a revisão e adequação periódica das estratégias e metodologias de ensino empregadas, com base



nos resultados do acompanhamento pedagógica;

§ 1º As intervenções pedagógicas deverão ocorrer prioritariamente durante o turno regular de escolarização, garantindo-se a diferenciação pedagógica, oferta de atividades complementares ou programas específicos de recomposição das aprendizagens essenciais com equidade;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programas, recursos e metodologias complementares voltados ao fortalecimento da alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Seção V

Da Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental

Art. 38 A transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental constitui processo pedagógico contínuo, intencional, planejado e articulado entre as unidades de ensino e suas respectivas equipes docentes e pedagógicas.

Parágrafo único. A articulação pedagógica entre as etapas observará:

I - a continuidade e valorização do percurso formativo das crianças;

II - a utilização e análise dos relatórios e registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;

III - o prosseguimento e a ampliação, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, das vivências e experiências relacionadas à cultura escrita iniciadas na Educação Infantil;

IV - o respeito às especificidades do desenvolvimento e aos direitos de aprendizagem da infância;

V - a promoção de momentos permanentes de integração e planejamento conjunto entre os profissionais de ambas as etapas.

Seção VI

Da Cultura, Leitura e Escrita nos Ambientes Alfabetizadores

Art. 39 As unidades de ensino promoverão ambientes alfabetizadores ricos, dinâmicos e inclusivos, que favoreçam experiências diárias de leitura, escrita, oralidade, expressão cultural, investigação, ludicidade e os letramentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros incentivará a estruturação e ampliação dos espaços de aprendizagem nas escolas, englobando bibliotecas, salas de leitura, cantinhos da leitura, laboratórios, ambientes digitais e espaços de inovação voltados ao fortalecimento da cultura escrita.

Seção VII

Da Cooperação Pedagógica

Art. 40 A implementação da Política Municipal de Alfabetização pautar-se-á pela atuação colaborativa entre gestores escolares, equipes pedagógicas, professores, demais profissionais da educação, famílias, órgãos colegiados e instituições parceiras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros promoverá mecanismos

📱 [prefeituradepaudosferros](https://www.paudosferros.rn.gov.br) 🌐 www.paudosferros.rn.gov.br

permanentes de cooperação técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS METAS, DOS INDICADORES E DA GESTÃO PARA RESULTADOS

Seção I

Das Metas Estratégicas

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização orientar-se-á por metas estratégicas de curto, médio e longo prazo, destinadas à melhoria contínua dos índices de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização plena de todos os estudantes.

§ 1º As metas estratégicas do sistema municipal tomarão por base:

I - os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei;

II - as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação de Pau dos Ferros;

III - os compromissos pactuados perante programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização, em especial o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - os dados das séries históricas e os indicadores educacionais apurados na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas serão avaliadas periodicamente e, quando necessário, revisadas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a evolução dos resultados pedagógicos e as evidências técnicas e científicas disponíveis.

Seção II

Do Plano Municipal de Metas da Alfabetização

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, publicará e manterá atualizado o Plano Municipal de Metas da Alfabetização, como instrumento de gestão estratégica e acompanhamento sistemático da PMA-PDF.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Metas contemplará obrigatoriamente:

I - objetivos estratégicos institucionais;

II - metas anuais e plurianuais de aprendizagem contemplando as diferentes habilidades envolvidas no processo de alfabetização;

III - indicadores de desempenho, fluxo e equidade;

IV - atribuições e responsáveis institucionais;

V - cronograma de execução;

VI - mecanismos de acompanhamento e controle social;

VII - estratégias de apoio e assistência técnica às unidades de ensino;

VIII - metodologia de avaliação dos resultados alcançados.



Seção III

Dos Indicadores Estratégicos

Art. 43 A efetividade das ações da Política Municipal de Alfabetização será mensurada por indicadores educacionais qualitativos e quantitativos, contemplando:

- I - percentual de estudantes alfabetizados na idade prevista;
- II – desenvolvimento e evolução das habilidades de leitura e interpretação;
- III - apropriação do sistema de escrita alfabética;
- IV - consolidação do desenvolvimento da escrita autônoma;
- V - domínio das competências dos letramentos;
- VI - índices de recomposição das aprendizagens e superação de defasagens;
- VII - indicadores de equidade de desempenho entre escolas do município;
- VIII - taxa de frequência escolar e combate à evasão;
- IX - índice de participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas, estaduais e nacionais;
- X - cobertura e alcance das ações de formação continuada dos educadores;
- XI - grau de implementação das metas e ações previstas nesta Política.

Seção IV

Do Monitoramento das Metas

Art. 44 O acompanhamento das metas será realizado continuamente e sua aferição, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a análise articulada dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações e dos demais dados pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O monitoramento contínuo subsidiará obrigatoriamente:

- I - o planejamento pedagógico das unidades de ensino;
- II - a definição das prioridades educacionais;
- III - a alocação e distribuição equitativa de recursos materiais e pedagógicos;
- IV - o direcionamento de programas, projetos e ações de apoio;
- V - a adequação das estratégias de intervenção pedagógica.

§ 2º Sempre que constatados desempenhos inferiores aos padrões mínimos estabelecidos, serão pactuados planos específicos de apoio pedagógico e melhoria institucional com as unidades de ensino, ou turmas afetadas.

Seção V

Da Melhoria Contínua

Art. 45 Os relatórios e diagnósticos produzidos pelo monitoramento da PMA-PDF orientarão os processos permanentes de aperfeiçoamento institucional da rede municipal de ensino, assegurando:

- I - a revisão e adequação periódica das estratégias de ensino e aprendizagem;
- II - o fortalecimento contínuo dos módulos e conteúdos de formação docente;
- III - a modernização dos processos de gestão pedagógica e administrativa;
- IV - a constante atualização dos instrumentos de acompanhamento da rede;



V - a identificação e socialização das práticas de ensino exitosas;

VI - a consolidação da cultura de planejamento, avaliação e inovação nas unidades de ensino.

Parágrafo único. A busca pela melhoria contínua da qualidade social da educação constitui princípio orientador de todas as decisões administrativas e pedagógicas relativas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 46 O monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma contínua, descentralizada e orientada por evidências pedagógicas, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino e a consolidação das aprendizagens na idade certa.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação executará o monitoramento e o acompanhamento do desenvolvimento da alfabetização no âmbito do sistema municipal por meio dos seguintes mecanismos operacionais e instrumentos de avaliação:

I - avaliações formativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA): utilização e acompanhamento dos instrumentos e recursos formativos disponibilizados no âmbito do programa federal para o diagnóstico contínuo da aprendizagem em sala de aula;

II - Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC): participação ativa nas avaliações diagnósticas e somativas promovidas em regime de colaboração, com vistas ao alinhamento das metas regionais de alfabetização;

III - apropriação e análise dos dados produzidos pela avaliação externa estadual, Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional do Rio Grande do Norte. (SIMAIS Alfa) para diagnosticar o nível de leitura, escrita e matemática dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - monitoramento dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para avaliação do fluxo, da equidade e do rendimento escolar da Rede Pública Municipal;

V – realização de avaliações de leitura: aplicação semestral e individualizada de audiência de leitura com os estudantes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental para verificação dos níveis de fluência leitora, do ritmo e da compreensão de leitura;

VI - acompanhamento pedagógico e visitas técnicas *in loco* através de rotinas periódicas de supervisão e apoio pedagógico presencial às unidades de ensino por equipes da Secretaria Municipal de Educação, com foco na observação da prática docente e no clima escolar;

VII - sistematização de instrumentos padronizados de registro do percurso evolutivo das crianças na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - reuniões de alinhamento e repactuação pedagógica a partir de encontros periódicos entre o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e os núcleos de gestão das escolas para análise dos indicadores.

Art. 48 As evidências, diagnósticos e dados colhidos por meio dos mecanismos previstos no art. 47 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para:

- I - orientar o planejamento e a realização de intervenção pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens, priorizando as turmas ou unidades de ensino com maiores defasagens pedagógicas;
- II – reformular, quando necessário, os módulos, os conteúdos, as prioridades, as estratégias de ações de formação continuada oferecidas aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- III - direcionar a alocação de recursos pedagógicos, materiais didáticos e apoio técnico prioritário às unidades de ensino em situação de maior vulnerabilidade ou com resultados abaixo das metas pactuadas;
- IV - subsidiar o planejamento das práticas de ensino dos professores e a adequação do Plano Institucional de Alfabetização de cada unidade escolar;
- V - prestar contas e dar transparência pública à comunidade escolar e às instâncias de controle social sobre o avanço dos índices de alfabetização no município.

Art. 49 As avaliações diagnósticas do processo de alfabetização, incluindo as audiências de leitura e as testes de fluência leitora, constituem instrumentos de acompanhamento contínuo das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, possuindo finalidade exclusivamente diagnóstica, formativa e pedagógica, sendo vedada a sua utilização para fins punitivos, de ranqueamento de alunos ou de rotulagem de escolas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação expedirá ato normativo próprio para regulamentar o calendário, as matrizes de referência, a logística de aplicação e as diretrizes de uso pedagógico das audiências de leitura e dos demais instrumentos de acompanhamento.

§ 2º Os resultados das avaliações do processo de alfabetização, incluindo as audiências de leitura e dos testes de fluência deverão ser sistematizados e devolvidos às unidades de ensino, em formato de diagnóstico pedagógico, de modo a subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e a definição de estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Relatório de Avaliação da Alfabetização, consolidando a evolução dos indicadores provenientes das avaliações externas e/ou avaliações de leitura, assegurando sua apresentação, análise e discussão nos diferentes territórios e instâncias de acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 51 É dever das unidades de ensino e de suas equipes pedagógicas disponibilizar o acesso aos registros de sala de aula, participar ativamente da aplicação dos mecanismos de acompanhamento e utilizar os diagnósticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação como base para o planejamento de ensino.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA



Art. 52 A Secretaria Municipal de Educação assegurará a oferta permanente, estruturada e institucionalizada de formação continuada aos profissionais da educação que atuam no processo de alfabetização, como estratégia indispensável para o fortalecimento das práticas pedagógicas, à garantia da progressão das aprendizagens e o desenvolvimento profissional docente.

Art. 53 O planejamento, a organização, a execução das ações de formação continuada dar-se-ão em estrita consonância com:

- I - os princípios, diretrizes, eixos e metas estabelecidos nesta Política;
- II - as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - os direitos de aprendizagem expressos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros;
- IV - os diagnósticos e os resultados provenientes das avaliações formativas do CNCA, do SIMAIS Alfa, do SAEB e pelas audiências de leitura;
- V - os indicadores educacionais, especialmente os de aprendizagem e de fluxo relativos à Rede Municipal de Ensino;
- VI - as necessidades formativas reais identificadas junto às equipes pedagógicas e docentes nas unidades de ensino.

Art. 54. Constituem objetivos da política municipal de formação continuada:

- I - fortalecer os conhecimentos científicos, pedagógicos e metodológicos relacionados à alfabetização, à cultura escrita e aos diferentes letramentos;
- II - qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens na Educação Infantil e dos anos iniciais;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a Educação em Direitos Humanos;
- V - desenvolver estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;
- VI - incentivar a reflexão crítica sobre a prática, a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e o compartilhamento de experiências exitosas;
- VII - promover a compreensão, a análise e o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais no planejamento e na tomada de decisões.
- VIII - fortalecer o trabalho colaborativo e a articulação pedagógica entre os profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial;
- IX - fortalecer a atuação das equipes gestoras e dos profissionais da coordenação pedagógica no planejamento, no acompanhamento e na avaliação dos processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

Art. 55 As ações de formação continuada operacionalizar-se-ão por meio de estratégias diversificadas, compreendendo:

- I - cursos presenciais, semipresenciais e/ou a distância;

- II - jornadas e encontros pedagógicos institucionais;
- III - seminários, fóruns e simpósios temáticos;
- IV - oficinas práticas e de produção de materiais didáticos;
- V - grupos de estudo, de pesquisa e círculos de leitura no ambiente escolar;
- VI - formação em serviço e tutorias no horário de trabalho pedagógico;
- VII - acompanhamento pedagógico itinerante nas unidades de ensino;
- VIII - elaboração, validação e socialização de guias, cadernos e recursos pedagógicos autorais da rede;
- IX - intercâmbio de experiências e visitas técnicas entre unidades de ensino;
- X - outras metodologias e modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes destinados à identificação, sistematização, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos educadores da Rede Municipal de Ensino, visando à consolidação de uma rede colaborativa de aprendizagem.

Art. 57 A política de formação continuada pautar-se-á pela permanente articulação entre a teoria e a prática cotidiana, tomando os desafios da sala de aula, os dados de desempenho e os diferentes contextos escolares como eixos estruturantes do percurso formativo.

Parágrafo único. As ações formativas deverão observar as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, respeitando os princípios da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 58 A recomposição das aprendizagens constitui estratégia pedagógica permanente, prioritária e contínua da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o pleno desenvolvimento das habilidades e competências essenciais dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens na leitura, na escrita ou no raciocínio lógico-matemático, respeitados seus diferentes ritmos, especificidades e trajetórias educacionais.

Art. 59 As ações formais de recomposição das aprendizagens pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - fundamentação na análise dos resultados das avaliações formativas do CNCA, SIMAIS Alfa, SAEB, bem como das avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;
- II - alinhamento às aprendizagens e às habilidades essenciais previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs;
- III – priorização de intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais;

☐☐☐ **prefeituradepaudosferros** ☐ **www.paudosferros.rn.gov.br**

- IV - respeito aos diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem;
- V - promoção da aprendizagem com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- VI – articulação com o planejamento pedagógico e com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 60 No âmbito da recomposição das aprendizagens, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - expedir diretrizes, parâmetros e orientações normativas para a execução e acompanhamento das ações nas escolas;
- II - produzir, selecionar e distribuir orientações técnicas, cadernos de apoio pedagógico, materiais estruturados e instrumentos de acompanhamento;
- III - promover formação continuada voltada às estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IV - acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- V - prestar assistência técnica e pedagógica direta às equipes gestoras e docentes das unidades de ensino, com prioridade para as escolas em situação de maior vulnerabilidade ou menor desempenho;
- VI – apoiar as unidades escolares com os recursos humanos necessários, observadas as demandas identificadas, as atribuições dos profissionais e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 61 Compete às unidades de ensino da Rede Municipal:

- I - identificar, de forma precoce e precisa, os estudantes que necessitam de apoio pedagógico intensivo ou recomposição de aprendizagens;
- II - elaborar e executar planos de intervenção pedagógica adequados às necessidades diagnosticadas nas turmas e estudantes;
- III - registrar e acompanhar o progresso individualizado da aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - reavaliar e ajustar periodicamente as estratégias pedagógicas adotadas com base na evolução verificada;
- V - promover a articulação constante entre a gestão escolar, a coordenação/supervisão pedagógica, os docentes e as famílias, assegurando a ciência e o engajamento dos responsáveis no processo de recomposição das aprendizagens.

Art. 62 As estratégias de recomposição das aprendizagens poderão ser desenvolvidas por meio das seguintes abordagens pedagógicas:

- I - intervenções e diferenciação pedagógica no turno regular de aulas;
- II - atividades complementares de consolidação das aprendizagens;
- III - atendimento pedagógico no contraturno escolar, conforme a disponibilidade de oferta e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino;
- IV - organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis e temporários, definidos segundo os níveis de domínio e necessidades específicas dos estudantes;
- V - uso de recursos pedagógicos diversificados, materiais concretos, jogos educativos e tecnologias assistivas ou digitais;

VI - projetos voltados à apropriação e à consolidação do Sistema de Escrita Alfabética, ao domínio progressivo das convenções ortográficas, ao desenvolvimento da fluência e da compreensão leitoras, à produção de textos e à participação em práticas sociais de leitura e escrita;

Art. 63 O planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de recomposição integram obrigatoriamente o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de cada unidade de ensino, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a evolução dos índices de recomposição das aprendizagens por meio dos mecanismos operacionais de monitoramento e avaliação da rede, utilizando os relatórios e evidências gerados para subsidiar o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização observará indicadores quantitativos e qualitativos com vistas a aferir:

- I - os níveis de alfabetização e consolidação da escrita e leitura dos estudantes;
- II - a evolução das aprendizagens ao longo dos ciclos e etapas;
- III - a efetividade das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IV - a equidade no desempenho escolar entre as unidades de ensino e os diferentes territórios do município;
- V - os índices de frequência, assiduidade e permanência escolar;
- VI - a taxa de adesão e participação nas avaliações internas e externas;
- VII - a eficácia e o impacto das intervenções pedagógicas adotadas pelas unidades de ensino;
- VIII - os resultados e impactos das ações de formação continuada ofertadas aos educadores;
- IX - a evolução comparativa dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais.

§ 1º Os indicadores de acompanhamento poderão ser atualizados e aperfeiçoados periodicamente por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da PMA-PDF.

§ 2º A incorporação de novos indicadores e métricas tomará por base evidências científicas, referenciais normativos nacionais e as necessidades pedagógicas diagnosticadas no sistema municipal de ensino.

§ 3º A atualização e a inclusão de novos indicadores e métricas deverão garantir a comparabilidade de dados das séries históricas ~~de dados~~, permitindo a análise contínua da evolução dos índices de aprendizagem e da efetividade das ações da Rede Municipal de Ensino ao longo do tempo.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente relatórios e dados consolidados sobre a execução e os resultados da PMA-PDF, assegurando transparência,

publicidade e controle social.

Parágrafo único. Os resultados pedagógicos serão apresentados por meio de relatórios técnicos, documentos institucionais ou painéis informativos, garantindo-se o anonimato das crianças e dos estudantes e a observância rigorosa à legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 67 A PMA-PDF será submetida a processo contínuo de avaliação institucional, destinado a verificar sua efetividade, eficiência, impacto social e capacidade de assegurar a melhoria da qualidade do ensino no município.

§ 1º A avaliação institucional fruto desta Lei considerará:

- I - o grau de cumprimento das metas anuais e plurianuais pactuadas;
- II - a qualidade e agilidade da implementação das ações nas unidades de ensino;
- III - a série histórica e a evolução dos indicadores educacionais do município;
- IV - os diagnósticos produzidos pelos mecanismos operacionais de avaliação;
- V - a percepção e o parecer técnico das equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino.

§ 2º Os relatórios resultantes da avaliação institucional fundamentarão as revisões periódicas da Política e nortearão as decisões orçamentárias e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 A implementação da PMA-PDF observará os princípios constitucionais e legais da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa e da garantia do direito inalienável à educação pública de qualidade.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação expedirá as portarias e atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei, especialmente para disciplinar:

- I - as rotinas operacionais e o calendário dos mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da alfabetização;
- II - a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
- III - a definição de procedimentos comuns e de fluxos para aplicação de instrumentos de avaliação para acompanhamento pedagógico;
- IV - as matrizes de referência, a logística e as diretrizes de utilização pedagógica dos resultados das avaliações de rede;
- V - a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens das unidades escolares;
- VI - as diretrizes para a execução dos programas, projetos e ações de apoio pedagógico e recomposição.

Art. 70 A PMA-PDF atuará em estrita articulação e coerência com os demais instrumentos e políticas educacionais vigentes no Município, observando o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas.

Art. 71 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão técnica e a atualização da PMA-PDF a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente quando couber, considerando:

☎☎☎ **prefeituradepaudosferros** 🌐 **www.paudosferros.rn.gov.br**

- I - a evolução dos indicadores educacionais do município;
- II - os resultados nas avaliações internas e externas;
- III - os relatórios produzidos pelos mecanismos operacionais de monitoramento e avaliação da rede municipal;
- IV - as alterações e atualizações da legislação educacional nacional e estadual;
- V - as contribuições e proposições apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelas unidades de ensino, pelos profissionais da educação, pelos conselhos escolares, pelas famílias e pelas instâncias de participação social.

Parágrafo único. A revisão periódica terá por objetivo garantir a constante inovação, o aperfeiçoamento contínuo das ações e a garantia do direito de todas as crianças do município a se alfabetizarem na idade certa.

Art. 72 Os casos omissos, as ambiguidades conceituais e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Secretário(a) Municipal de Educação a expedição dos atos administrativos e regulamentares necessários.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de agosto de 2026.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA _____ SESSÃO LEGISLATIVA _____	
SESSÃO ORDINÁRIA	
☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 24 / 08 / 2026	
HORA: 13:05	